



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

:-L E I Nº 418/56:-

O cidadão JOÃO TARORA,
Presidente da Câmara Municipal de Garça, nos -
termos do artigo 32, § 6º, da Lei Estadual nº 1,
de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câma
ra Municipal de Garça decreta e ele promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de quaisquer taxas muni
cipais, os prédios especificados nas letras "a", "b" e "c", do artigo
25, da lei n. 147, de 17 de novembro de 1950, de acôrdo com a reda -
ção prevista na lei n. 273, de 1º de outubro de 1953.

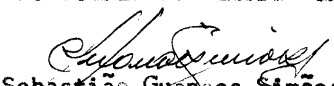
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar can
celar tôdas as dividas provenientes de taxas municipais, em qualquer
fase de cobrança, devidas pelos proprietários dos prédios previstos -
nas letras mencionadas no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 6 de junho de 1956


João Tarora
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na
data supra.


Sebastião Guarnes Simões
Diretor